



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.092/2010

Revoga a Lei Municipal nº 2.014, de 17 de março de 2009, estabelece novo piso salarial para o magistério público da educação básica no âmbito do Município de Juazeiro, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido novo piso salarial para o magistério público da educação básica no âmbito do Município de Juazeiro, conforme previsão nas Leis Federais nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º. O piso salarial profissional para o magistério público da educação básica do Município de Juazeiro será de R\$ 1.046,14 (um mil e quarenta e seis reais e catorze centavos) mensais, para a formação em Nível 1, em regime de 40 (quarenta) horas/aula.

§ 2º. O piso salarial profissional para as demais categorias, de acordo com o regime de carga horária dos professores do magistério público da educação básica no município, fica fixado na conformidade das tabelas contidas no Anexo I.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria de Educação – SEDUC.

Art. 3º. Os valores fixados como piso salarial profissional do professor municipal da educação básica, de que tratam os §§ 1º e 2º desta Lei, têm efeito retroativo a 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.014, de 17 de março de 2009.

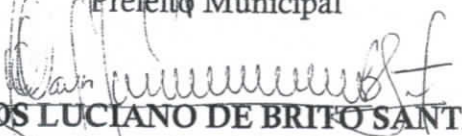


MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 11 de março de 2010.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I
TABELA DE REAJUSTE DO SALÁRIO DE PROFESSOR
JANEIRO 2010

TABELA DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR (ANEXO III)

Nível	Classe	Evolução	2009		10,12% 2010	
			20 h	40 h	20 h	40 h
N-I	1	0 a 4	475,00	950,00	523,07	1.046,14
	2	4 a 8	489,25	978,50	538,76	1.077,52
	3	8 a 12	503,93	1.007,86	554,93	1.109,86
	4	12 a 16	519,05	1.038,10	571,58	1.143,16
	5	16 a 20	534,62	1.069,24	588,72	1.177,45
	6	20 a 24	550,66	1.101,32	606,39	1.212,77
	7	24 a 28	567,17	1.134,34	624,57	1.249,14
	8	Acima de 28	584,19	1.168,38	643,31	1.286,62
N-II	1	2 a 4	642,61	1.285,22	707,64	1.415,28
	2	4 a 6	661,89	1.323,77	728,87	1.457,74
	3	6 a 8	681,74	1.363,49	750,74	1.501,47
	4	8 a 10	702,20	1.404,39	773,26	1.546,52
	5	Acima de 10	723,26	1.446,52	796,46	1.592,91

TABELA DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR (ANEXO IV)

Nível	Classe	Evolução	2009		10,12% 2010	
			20 h	40 h	20 h	40 h
	1	0 a 4	534,62	1.069,24	588,72	1.177,45
	2	4 a 8	550,66	1.101,32	606,39	1.212,77
	3	8 a 12	567,18	1.134,36	624,58	1.249,16
	4	12 a 16	584,19	1.168,38	643,31	1.286,62
	5	16 a 20	601,72	1.203,44	662,61	1.325,23
	6	20 a 24	619,77	1.239,54	682,49	1.364,98
	7	24 a 28	638,36	1.276,72	702,96	1.405,92
	8	Acima de 28	657,52	1.315,04	724,06	1.448,12